

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO SEI Nº: 080.00110914/2018-27

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia- Brasília/DF, representada por **CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].003.198-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 29 de Fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, de 01/03/2016, página 27, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, publicado no DODF nº 79, de 25/04/2018, páginas 01 e 02, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20/11/2017, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2017, páginas 01-29, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO**, doravante denominada **FUNAP/DF**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, situada no Setor de Indústria e abastecimento – SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Edifício Sede – Brasília/DF, CEP: 71.200-020, telefones: [REDACTED] e [REDACTED], fax: [REDACTED], neste ato representada por **DILMA DE FATIMA IMAI**, na qualidade de Diretora Executiva da FUNAP/DF, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].413.841-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 28/05/2018, publicado no DODF nº 102, de 29/05/2018, página 15, conforme delegação de competência prevista no Decreto de 28 de julho de 2016, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 64, e na Portaria nº 01, de 20 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o disposto no Inciso XIII, do Artigo 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93 e nas condições discriminadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc SEI nº 14172902), em conformidade com o disposto no Inciso XIII, do Art. 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, considerando o Projeto Básico elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – GEFIST (Doc SEI 10780367), a Proposta da Contratada (Doc SEI 10385485 e 11436063), e as demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP para a prestação de serviços de mão de obra relacionados às atividades de entrega de documentos, auxílio na organização de arquivos, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, recolhimento de bens inservíveis, copeiragem e de serviços gerais, a serem executados por 155 (cento e cinquenta e cinco sentenciados), conforme as condições previstas na Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc SEI nº 14172902), em conformidade com o disposto no Inciso XIII, do Art. 24, c/c art. 26, no Projeto Básico elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – GEFIST (Doc SEI nº 10780367) e na Proposta da Contratada (Docs SEI 10385485 e 11436063), que passam a integrar o presente Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 2.947.170,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta reais)**.

5.2 – O valor total unitário, por cada reeducando, é de **R\$ 1.584,50 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela de composição de serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 787,68
02	Auxilio Transporte	R\$ 374,00
03	Auxilio Alimentação	R\$ 254,68
04	Taxa Administrativa da FUNAP/DF	R\$ 168,14
Valor total unitário por reeducando		R\$ 1.584,50

5.3 – O valor total mensal é de até **R\$ 245.597,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.4 – A despesa decorrente do presente Contrato, conforme informado pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – GEFIST (Doc SEI 11468898) e disposto pela Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro - DICOF (Doc SEI 11848063 e Doc SEI 13753081) será custeada da seguinte forma:

a) Para o ano de 2018, o valor de **R\$ 380.280,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta reais)** está consignado na Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017 (LOA 2018), e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950, de 02/08/2017 (LDO 2017) e com a Lei nº 5.602, de 30/12/2015 (PPA 2016-2019).

b) O valor remanescente do Contrato, no montante de **R\$ 2.455.975,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)**, para o exercício de 2019 deverá constar da Lei Orçamentária do ano de 2019.

5.5 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101-SEDF

II - Programa de Trabalho: 12.421.6211.2426.8424

III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39

IV - Fonte de Recurso: 100

6.2 – Foi emitida, inicialmente, em 26/10/2018, a Nota de Empenho nº 2018NE04801, no valor de R\$ 380.280,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta reais), na modalidade Estimativo, sob o Evento nº 400091.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. – O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. – O pagamento somente será efetivado após a comprovação da prestação dos serviços nos moldes a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

7.3 – A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente, agência e Banco, para crédito do pagamento.

7.4 – Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- Certidão de Débitos para com o GDF;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- Relação de empregados;
- Guias de Recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes na folha de pagamento;
- Quando a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, apresentar documento comprobatório atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, a critério da Contratante, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1.O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2.Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação.

9.3.Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.

9.4.Orientar seus servidores a tratar os (as) trabalhadores (as) com urbanidade e respeito.

9.5.Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados quando solicitado pela CONTRATADA.

9.6.Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, comunicando a CONTRATADA.

9.7.Orientar os (as) trabalhadores (as) sentenciados (as) encaminhados (as) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência.

9.8.Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas.

9.9.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte, que a mesma adiantar aos sentenciados, necessário ao deslocamento deles no período, somente quando o sentenciado estiver em pleno

cumprimento dos seus deveres laborais; estando a CONTRATANTE isenta, se o mesmo não estiver trabalhando ou tiver sido Desligado de suas tarefas.

9.10.Encaminhar os Desligamentos realizados à CONTRATADA, com a máxima urgência.

9.11.Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia.

9.12.Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação.

9.13.Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

9.14.Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA.

9.15.Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA quando o sentenciado faltar por 3 (três) dias consecutivos, de forma injustificada ou ainda por 5 (cinco) dias intercalados, também de forma injustificada, no período de 30 (trinta) dias.

9.16.Manter os sentenciados, devidamente, identificados com o crachá, de forma que não haja constrangimento para os mesmos.

9.17.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

9.18.Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA, aos locais de prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

9.19.Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço residencial, o novo comprovante de endereço, juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte.

9.20.A comprovação pode ser feita por meio da apresentação de fatura de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitado, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal.

10.2.Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada.

10.3.Orientar os (as) trabalhadores (as) presos (as) encaminhados (as), quanto às obrigações contratuais, seu papel, assiduidade e comportamento no ambiente de trabalho.

10.4.Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais.

10.5.Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

10.6.Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for para o Regime Domiciliar, estiver foragido, for recolhido ao CPP ou à PAPUDA ou entrar de licença médica ou falecer.

10.7.Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, desligamento, não atendam aos interesses da CONTRATANTE.

10.8.Observar as orientações da Vara de Execuções Penais.

10.9.Fornecer calendário de comparecimento junto à VEP/EMA, do sentenciado, quando for assinar, mensalmente, perante o juiz, na condição de Regime Domiciliar.

10.10.Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público.

10.11.Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados.

10.12.Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributos da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões

negativas.

10.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação.

10.14. Cobrar do sentenciado, ressarcimento dos vales transporte e alimentação que receber adiantado e não utilizar por não comparecimento ao local de trabalho ou por motivo de Desligamento.

10.15. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à CONTRATANTE.

10.16. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por meio de correspondência qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar, significativamente, a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

10.17. Apresentar à CONTRATANTE o comprovante de quitação de seguro correspondente a execução do contrato, se for o caso.

10.18. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.19. À contratante é vedada a subcontratação do objeto do Projeto Básico e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 40, inciso XI, e art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF fica expressamente impossibilitada de transferir ao Distrito Federal qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela Contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço - no caso, os sentenciados - e a Administração, nos termos do artigo 71, § 12, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará para o Contrato, 02 (dois) Executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, designará 01 (um) executor, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela **CONTRATANTE**:

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela **CONTRATADA**:

DILMA DE FATIMA IMAI

Diretora Executiva da FUNAP/DF

TESTEMUNHAS:

ÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gerente da Gerência de Contratos e Termos

SAMÍRAMYS LEMOS DE SOUZA

Diretora da Diretoria de Contrato, Termos, Convênios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/10/2018, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO - Matr. 02321041, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14551936** código CRC= **BF9E77FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projeção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340